



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA Nº 01/2025

Edital de Convocação de Audiência Pública nº 190/2025, de 23 de setembro de 2025, publicado em 24 de setembro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, Edição 3370. Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h00min, no auditório da Câmara Municipal de vereadores, sito à Rua São Paulo nº 972, município de Três Barras do Paraná, reuniram-se os membros da Equipe Técnica do Município, Secretários Municipais, Servidores e Vereadores, e o público em geral, conforme lista de presença em anexo, para tratar da seguinte pauta: Alteração da Legislação das Leis do Plano Diretor, mais especificamente o seguinte relatório:

RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO DE LEIS DE PLANO DIRETOR

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE LOTES URBANOS

Relatório de alteração de Leis do Plano Diretor, sendo assim especificado:

a) Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 2527/2023, como segue:

O anexo VIII da Lei nº 2527/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Zona	CA. Mínimo	CA. Básico	CA. Máximo	TO. Máxima (%)	TP. Mínima (%)	ALTURA MÁXIMA (Pavimentos)	Recuo			Testada Mínima (m)		Área Mínima (m²)
							Frontal Mínimo (m)	Lateral Mínimo (m)	Fundos Mínimo (m)	Esquina	Meio de quadra	
ZR	0,1	1	1,5	70	20	12,0	3,0	1,5	1,5	12,0	12,0	262,5
ZEIS	0,2	2	2	70	20	12	3,0	1,5	1,5	9,0	9,0	175,0
ZI	0,1	1	1,5	70	20	-	3,0	1,5	1,5	20,0	20,0	700,0
ZCS	0,1	2	3	80	20	15,0	3,0	1,5	1,5	12,0	12,0	262,5
ZPP	Área não parcelável e não edificável conforme Artigo 23, desta Lei.											

1. Para os terrenos localizado na Avenida Brasil, será permitida a Taxa de Ocupação máxima de 90% e Taxa de Permeabilidade Mínima de 10% com apresentação de solução alternativa de permeabilidade do solo aprovada pelos técnicos Municipais.

2. Para regularização em toda área urbana fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.

3. Fica permitida a regularização das subdivisões existentes de lotes urbanos, quando a área não for menor que 180 metros quadrados com testada mínima de 8 metros, ou com corredor de acesso de 2,50 m de largura, cuja área exclui-se do cálculo de área mínima da subdivisão (180 m²).

4. A regularização das construções existentes deve obedecer ao artigo 29, §3º do Código de Obras.

5. Na Zona ZCS é dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento para as edificações que tenham fins comerciais e de serviços.

6. Para imóveis localizados ao longo das Rodovias Estaduais e Estradas Municipais principais, o Recuo mínimo Frontal será medido a partir do limite regulamentar da faixa de domínio.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

7. Para os terrenos localizados na ZCS – Zona de Comercio e Serviços da sede municipal, que se enquadrarem na classificação de USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – E2 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, será permitida a taxa de ocupação máxima de 90% e Taxa de Permeabilidade Mínima de 10% com apresentação de solução alternativa de permeabilidade do solo aprovada pelos técnicos Municipais.

O relatório acima foi apresentado em Audiência Pública, conforme edital de convocação acima epigrafado. O senhor Dalvo Koerich, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, Jacqueline Pimentel Oenning, que lavrei e conferi e pela Equipe Técnica Municipal.

Clebeson Bordim.
Secretário de Administração e Planejamento

Carmem Brandini Fongaro
Secretária da Fazenda

Dalvo Koerich
Assessor Especial do Prefeito

Jacqueline Pimentel Oenning
Agente Administrativo